

A insegurança alimentar como expressão da questão social

Of food insecurity as an expression of the social issue

La inseguridad alimentaria como expresión de una problema social

Izanete Antunes Bonamigo¹
Francieli do Rocio de Campos²

RESUMO

A influência dos acontecimentos históricos na condição social da sociedade tem sido responsável por impactar no âmbito alimentar mais enfaticamente durante o período da industrialização. Com isso, esse trabalho tem por objetivo consolidar um arcabouço teórico a partir de fontes bibliográficas de autores que se dedicam a difundir a questão social e suas expressões sociais, assim atrelar a discussão teórica sobre a insegurança alimentar. Pois, as expressões da “questão social” se constituíram em desemprego, desigualdade social e pobreza, que repercutiram na renda que influência na saúde, moradia, trabalho, educação e que estará abarcado no acesso e qualidade alimentar do indivíduo. Tais questões, que o Estado tem por obrigatoriedade garantir ao sujeito, porém com o passar do tempo tem sido negligenciado por ele, e o indivíduo que vive na vulnerabilidade permanece a mercê das políticas públicas.

Palavras-chave: Questão social; Insegurança alimentar; Serviço social.

ABSTRACT

The influence of historical events on the social condition of society has been responsible for impacting the food sector more emphatically during the period of industrialization. Therefore, this work aims to consolidate a theoretical framework based on bibliographical sources from authors who are dedicated to disseminating the social issue and its social expressions, thus linking the theoretical discussion on food insecurity. Because, the expressions of the “social issue” constituted unemployment, social inequality and poverty, which had an impact on income that influences health, housing, work, education and which will be encompassed in the individual’s food access and quality. These are issues that the State is obliged to guarantee to the subject, but over time it has been neglected, and the individual who lives in vulnerability remains at the mercy of public policies.

Keywords: Social issue; Food insecurity; Social service.

¹ Bacharel em Serviço Social. Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, campus de Francisco Beltrão, Francisco Beltrão – Brasil. e-mail: izaneteantunesbona@gmail.com. <https://orcid.org/0009-0006-9346-2707>

² Bacharel em Economia Doméstica. Doutora em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS; Docente na Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, e-mail: frandecampos@yahoo.com.br <https://orcid.org/0000-0001-7804-9515>

RESUMEN

La influencia de los acontecimientos históricos en la condición social de la sociedad ha sido la responsable de impactar de manera más enfática al sector alimentario durante el período de industrialización. Por lo tanto, este trabajo pretende consolidar un marco teórico basado en fuentes bibliográficas de autores que se dedican a difundir la cuestión y sus expresiones sociales, vinculando así la discusión teórica sobre la inseguridad alimentaria. Porque, las expresiones de la “cuestión social” constituyeron el desempleo, la desigualdad social y la pobreza, que repercutieron en los ingresos que influyen en la salud, la vivienda, el trabajo, la educación y que se englobarán en el acceso y la calidad de los alimentos del individuo. Son temas que el Estado está obligado a garantizar al sujeto, pero con el tiempo ha sido descuidado, y el individuo que vive en vulnerabilidad queda a merced de las políticas públicas.

Palabras clave: Cuestión social; Inseguridad alimentaria; Servicio social.

INTRODUÇÃO

O objetivo do presente ensaio é consolidar um arcabouço teórico a partir de fontes bibliográficas de autores que se dedicam a difundir a questão social e suas expressões sociais, assim atrelar a discussão teórica que faz abordagem sobre a insegurança alimentar, e ambas as discussões referentes a realidade dos indivíduos que vivem numa condição de vulnerabilidade, fragilizado pelas expressões da questão social, tendo seu direito humano de alimentação adequada violado.

Inicialmente a expressão “questão social” surgiu com a instauração do capitalismo na Inglaterra no final do século XVIII, a qual começou a ser empregada na terceira década do século XIX na Europa Ocidental, devido à exploração dos operários pelas indústrias, em que apareceu o termo pauperismo³. A desigualdade entre as classes sociais constitui parte da história, a qual ficou mais evidente a partir do capitalismo, agravando ainda mais a diferença entre burgueses e proletariados. Devido esse novo acontecimento, o trabalhador do campo ao se

³ A designação desse pauperismo pela expressão “questão social” relaciona-se diretamente aos seus desdobramentos sociopolíticos configurando uma ameaça real às instituições sociais existentes ⁽²⁾.

tornar operário industrial fez surgir uma nova população laboral precarizada e ditada pelo capitalismo ⁽¹⁾. Tendo em vista que, qualquer fenômeno registrado na história pode ser pautado nas necessidades e demandas dos indivíduos conforme a época.

Por isso, a discussão sobre segurança alimentar trouxe grandes contribuições para a sociedade civil, desde autonomia na produção e consumo, na qualidade dos alimentos, respeito as tradições culturais, aos hábitos alimentares, o manejo dos recursos naturais. Com efeito, as organizações da sociedade civil e a Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO) garantiram a alimentação e nutrição como parte dos direitos humanos.

Faz-se necessária a discussão sobre a fome, a insegurança alimentar e nutricional presente na camada da população mais precarizada e marginalizada, pois é de suma relevância para o Serviço Social trazer informações para a população, sobre o acesso na viabilização de direitos perante o enfrentamento desse quesito, visto que, pouco se discute sobre esse tema e existe a escassez de material na área do Serviço Social. O embate desse tema é fundamental para as políticas públicas, voltadas na viabilização de verbas para a política de segurança alimentar, pois não se trata somente do alimento em si, mas na qualidade de vida do ser humano.

O trabalho percorre quatro contextos: o primeiro relaciona a questão social e a insegurança alimentar, num segundo momento traz à tona o direito humano da alimentação adequada, para finalizar com desigualdade social, emprego e pobreza, por fim chama a atenção para o papel da assistência social na discussão sobre segurança alimentar.

A insegurança alimentar como expressão da questão social

Para Yamamoto⁽³⁾, “a ‘questão social’ diz respeito ao conjunto das expressões das desigualdades sociais engendradas na sociedade capitalista madura”, na qual a produção é considerada coletiva e a apropriação é privada.

Outrossim, a “questão social” para os ideólogos conservadores laicos se manifesta com acentuada desigualdade econômica social, desemprego, fome, doenças e demais penúrias da época, que passaram a ser vistas com naturalidade e normalidade na sociedade moderna, portanto, começou a fazer parte da ordem social, para o pensamento conservador confessional, na qual a “questão social” era considerada vontade divina e não deveria ser modificada ⁽¹⁾.

Já na primeira década até a metade do século XIV, houve grandes protestos com diversas formas de violência, como: a ludista (com a destruição das máquinas, praticadas pelos próprios operários), a constituição das *trade-unions* (organizações sindicais, que em nome dos trabalhadores reivindicavam melhores salários e maiores direitos). Essa mobilização dos operários ameaçou a sociedade burguesa e as instituições sociais pré-determinadas, no contexto da divisão entre sociedades pobres e ricos⁽¹⁾.

Segundo Netto⁽¹⁾, as expressões da “questão social” começaram a fazer parte da vida dos trabalhadores no século XVIII, e foi se agravando cada vez mais, pois no século XIX foi um período no qual as indústrias e o capitalismo comandavam os centros urbanos da Inglaterra e da França. Os operários surgiam como nova força de trabalho, sem direitos, somente a manter conciso a produção, trabalhando intensamente, atrelada ao desmembramento sociopolítico, na qual os pauperizados deveriam aceitar sua condição imposta pelo capitalismo.

De acordo com Pereira ⁽⁴⁾, a “questão social” chegou em 1830, num momento histórico de prosperidade econômica, quando a classe trabalhadora industrial se tornou vítima dessa situação e agente de sua problematização. Para Netto ⁽¹⁾, a revolução de 1848 foi outro marco na história, fechando a fase da progressão da classe burguesa, para os intelectuais houve um rompimento na compreensão entre economia e sociedade, bloqueando o desenvolvimento capitalista e a pauperização. Em consequência, a manutenção e a defesa da ordem burguesa perderam sua estrutura histórica e passou a ser naturalizada no pensamento conservador laico.

A “questão social” na Inglaterra e França, juntamente com a industrialização trouxe como características as desigualdades sociais, as relações

sociais, o novo fenômeno conhecido por pauperismo, considerado como: o empobrecimento do proletariado, a população flutuante e miserável, destituída de seus vínculos rurais e os operários desse processo de industrialização ⁽⁵⁾. Esse novo fenômeno revisitou a desigualdade social entre a população de ricos e pobres das diferentes camadas sociais, na qual a pobreza tornou-se mais visível na sociedade, e a forma de apropriação de bens e serviço cabia a classe dominante.

Nesse sentido, a pobreza aumentava tanto mais se produzia a riqueza, bens e serviços, porém, a classe trabalhadora não tinha direito ao acesso do que lhe cabia para a sua sobrevivência, viam suas condições de vida arruinarem absurdamente, sem a menor possibilidade de mudança imposta pelo capitalismo. Pois essa nova sociedade impunha de forma generalizada, a precariedade, a pobreza acentuada, as condições de vida roubadas sem precedente de uma dimensão nunca pensada anteriormente, com isso instauram a barbárie capitalista ⁽¹⁾.

A preocupação em ter alimento disponível para a população ficou mais em voga depois da Primeira Guerra Mundial, foi quando se percebeu a importância de ter em estoque comida para a população e não precisar depender de outros países para fornecê-la. ⁽⁶⁾.

Segundo Conti ⁽⁶⁾, foi a partir da Segunda Guerra Mundial, que acendeu os direitos a alimentação a todo ser humano, devido esse processo foi fundadas organizações, agências, criaram-se leis, pactos entre países para garantir que toda pessoa estivesse livre da fome. Na década de 1970, a Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO), promoveram a Primeira Conferência Mundial de Segurança Alimentar, com o propósito de intensificar a produção e ter em estoque de alimentos, caso houvesse crises por longos períodos no mundo, devido ao aumento populacional. Entretanto, somente no século XX que a segurança alimentar começou a fazer parte do debate mundial, pós-Segunda Guerra Mundial, pois isso lhe dava uma certa segurança, caso fossem cercados por soldados durante as guerras

Com o fim da Segunda Guerra Mundial se intensificou a Revolução Verde, sua dinâmica veio do “apoio” as energias não renováveis da indústria química no

contexto de escassez de alimentos, no entanto, a elevação de comida não acompanhou o declínio da fome mundial como se prometia com tal revolução, diante da difusão de insumos/tecnologias agrícolas; da expansão da concentração fundiária; dependência de sementes, que foram responsáveis por alterar a cultura dos pequenos proprietários que encontraram dificuldades para se inserir nos novos moldes; juntamente com a degradação ambiental; a intensa mecanização e na alteração genética dos alimentos; e por fim o crédito subsidiado atrelado à compra de insumos como agrotóxicos e adubos ⁽³⁷⁾.

Em 1980 houve no Brasil aumento da produção de alimentos com incentivo do governo federal, porém isso não foi suficiente para diminuir a pobreza e a fome da população. A desigualdade entre ricos e pobres ficou mais visível, nesse sentido houve a exigência de adoção de medidas para o acesso ao alimento para a sociedade. Já na década de 1990, houve consideráveis debates sobre a falta de alimento, dessa forma aconteceu mobilizações, articulações e organizações da sociedade civil atreladas as discussões da segurança alimentar e nutricional, fazendo com que o governo desenvolvesse algumas políticas públicas na questão alimentar ⁽⁶⁾.

Nesse sentido, a alimentação e nutrição passou a ser direito humano em 1996, durante a Cúpula Mundial de Alimentação requisitada pela FAO, a qual definiu tal direito como:

A garantia, a todos, de condições de acesso a alimentos básicos de qualidade, em quantidade suficiente, de modo permanente e sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, com base em práticas alimentares saudáveis, contribuindo assim para uma existência digna, em um contexto de desenvolvimento integral da pessoa, com preservação das condições que garantam uma disponibilidade de alimentos a longo prazo ⁽⁷⁾.

Em 2003, com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), sendo composto por representantes governamentais, mas com participação majoritária da sociedade civil, deu ênfase ao debate sobre a segurança alimentar e nutricional e a alimentação como um direito humano. Nesse processo, as articulações intersetoriais passaram a ser valorizadas como forma de se

alcançar de modo sustentável a plena realização do Direito Humano a Alimentação Adequada (DHAA) ⁽⁴⁰⁾.

Conti ⁽⁶⁾ descreve que a II Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional teve como ênfase a garantia de um Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional pautado nas políticas da SAN. Em 15 de setembro de 2006 foi criada a Lei nº 11.346/2006, a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), que veio somar aos demais direitos de todo ser humano de se alimentar com qualidade e quantidade suficiente para sua sobrevivência.

Desde a criação, avanços legais e institucionais da LOSAN foi garantido a construção de uma estrutura responsável pela implementação e gestão participativa da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional em âmbito federal, estadual e municipal. Esta construção ocorreu de forma paulatina, num trabalho contínuo de dedicação, articulação e priorização política dos setores envolvidos.

As instâncias do SISAN interagem e funcionam na esfera Nacional via Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) e as Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional ⁽⁴⁰⁾. Com ênfase,

A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras da saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis ⁽⁸⁾.

Para Magalhães ⁽⁹⁾, apesar do aumento da produção dos alimentos com o propósito de combater a fome, o que se viu foi o contrário, um maior contingente de pessoas passando fome, desnutrição crônica e demais privações alimentares. Nesse sentido, deve-se ter alternativas para garantir aumento da produção de insumos, disponibilidade e acesso suficientes para a população em situação de pobreza. Somado a escassez e má distribuição do alimento, as mudanças climáticas e crises econômicas entre outros acontecimentos têm contribuído na

diminuição da produtividade, dessa forma há necessidade novos mecanismo no combate à fome e suas mazelas.

O direito humano de alimentação adequada no Brasil

Historicamente, podemos dizer que a preocupação com a segurança alimentar e nutricional, faz parte da vida das pessoas desde os primórdios da humanidade. Após a Primeira Guerra Mundial, os países notaram o quão necessário era a provisão dos alimentos em estoque, tanto como para sua própria segurança, quanto para se tornarem menos vulneráveis e dependentes de outros países ⁽⁶⁾.

Também houve a preocupação com a fragilidade dos insumos em estoque, e era uma forma de estratégia dos governos em tempos de baixa produção e instabilidade dos alimentos devido às intempéries, conflitos territoriais a exemplos das guerras, que demandava aglomeração de muitas pessoas num determinado espaço geográfico.

Os historiadores e analistas afirmam que com a II Guerra Mundial durante 1939 a 1945, os países entraram em consenso quanto a necessidade de adotarem relações na promoção da justiça e da paz como resposta urgente dos Estados e os povos na garantia da alimentação ⁽⁶⁾. Desse acordo fez nascer a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, o qual adotaram iniciativas ao combate a insegurança alimentar, com o intuito de evitar a barbárie que se instalou devido às guerras contra a humanidade.

Com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) se universalizou os direitos humanos, a qual tornou o Estado responsável de assumir a obrigação de não violar as diretrizes desse documento, promover e facilitar o acesso a esses direitos com políticas e programas públicos, com alimentação e nutrição dignas a população em situação de fome ⁽¹⁰⁾.

No Brasil, a partir dessa Declaração criou em 1966, o Pacto Internacional para os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), que garantiu o direito a alimentação a todo homem, mulher, criança, no acesso físico, econômico com o mínimo de calorias, proteínas bem como nutritiva e de forma permanente e satisfatória. Quando houve ratificação do PIDESC, os representantes assumiram

certas responsabilidades como: respeitar, proteger, realizar a promoção de prover esses direitos de forma eficaz, caso contrário, deveria criar mecanismos para garantir a reparação do não cumprimento, ao mesmo tempo, proteger a população das ações de terceiros que venham violar esses direitos ⁽¹⁰⁾.

O direito a alimentação focado em erradicar a fome, a pobreza e desigualdade social passou a ser pautado por leis internacionais na universalização dos direitos humanos e se tornou prioridade nas políticas públicas. Com a Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO) surgiram várias iniciativas ao combate a insegurança alimentar, juntamente com as demais agências como: a Organização das Nações Unidas (ONU), a Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), a Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), voltada ao combate da insegurança alimentar. Estas enfatizam a importância da produção agrícola em larga escala, devido ao aumento da população mundial, mas isso não garante a distribuição dos alimentos as camadas da sociedade mais vulneráveis ⁽⁶⁾.

Nesse sentido, o Estado deve se comprometer com a garantia do Direito Humano a Alimentação Adequada (DHAA), na promoção, na efetivação de políticas e programas públicos, recursos e meios que garantam o direito a alimentação e nutrição da população, sendo prioridade na agenda do Estado no combate à fome. Ademais, a violação dos direitos humanos compreende-se toda situação ou condição do não cumprimento dos princípios de respeito humano, que envolvem direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, presentes nas profundezas das desigualdades da sociedade, sendo assim, a urgência na adoção de medidas para garantir a seguridade desses preceitos ⁽¹⁰⁾.

Dessa forma, para garantir a segurança alimentar e nutricional e o DHAA, há a necessidade de investimentos em políticas públicas, com mudanças nas estruturas e estratégias no combate a fome e a insegurança alimentar. Com efeito, devemos pensar o ser humano como sujeito sócio-histórico-cultural de direitos numa perspectiva geral e não como objeto dessas políticas, priorizando a dignidade humana, elencando estratégias no combate as mazelas que a falta do alimento ecoa na vida da população ⁽¹⁰⁾. As leis foram sendo criadas para garantir

a Segurança Alimentar e Nutricional, ao combate a fome, ao acesso a alimentos básicos permanentes, sem comprometer outras necessidades, com garantia de ter alimentos a longo prazo ⁽¹⁴⁾.

Nesse sentido que, em 2003, a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) número 47 surgiu para alterar o texto do Artigo 6º da Constituição Federal. Tal PEC só foi aprovada em 2010, e se tornou a Emenda Constitucional 64/2010, responsável pela inclusão da alimentação como um direito social. Nessa perspectiva que se debate a questão do acesso à alimentação não apenas no sentido nutricional, mas a uma alimentação adequada, levando em consideração as condições culturais, sociais, ecológicas e econômicas de cada pessoa, etnia ou grupo social ⁽³⁸⁾.

Com a criação da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN) em 2006, deferida pela Câmara dos Deputados e o Senado Federal, vem ao encontro do debate da garantia ao alimento suficiente, de qualidade, sem comprometer outras necessidades essenciais (LOSAN, art.3º). Essa mesma Lei assegura que o alimento deve ser promotor da saúde, respeitar a diversidade cultural, o direito a água e meio ambiente sustentável, sendo um direito essencial ao ser humano, garantido também pela Constituição Federal ⁽¹⁰⁾.

Mas, como garantir alimentos de qualidade e quantidade suficiente, numa sociedade tão desigual, onde a pobreza está cada vez mais presente nos lares da população, a desigualdade social mais acirrada, a concentração de renda nas mãos de poucos, o desperdício constante de insumos, a produção de grão voltadas para exportação, e o não cumprimento do direito de todos estarem livre da fome ⁽¹²⁾.

Com a preocupação de amenizar a insegurança alimentar no mundo, em Roma, 185 países juntamente com a Comunidade Europeia se comprometeram em erradicar a fome do mundo até 2015. Dessa forma, criou-se a Declaração de Roma sobre Segurança Alimentar, resultado da II Conferência Internacional da Saúde (ICN2) visto que naquele momento havia 800 milhões de pessoas sem alimento suficiente para atender suas necessidades básicas ⁽¹²⁾.

Pode-se dizer, que a insegurança alimentar surgiu no aumento da falta de distribuição e do acesso à comida, visto que, a tecnologia veio para agregar maior produção do alimento em todo o mundo. Portanto, a Conferência de Roma, entende que a segurança alimentar é um direito humano básico e deve ser garantido por políticas públicas sociais, na qual o Estado tem a obrigação de ser o provedor quanto ao acesso ao alimento, quando este for comprometido por situações diversas, desde a quebra na produção, como por calamidades naturais, desemprego, queda de salários reais e prover a cidadania a toda população ⁽¹²⁾.

Sendo assim, deve-se priorizar o direito de todos ter suas necessidades atendidas prontamente, tanto pelo Estado, como pelas instituições privadas, mas sem responsabilizar a sociedade para mitigar a fome da população, pois é um direito e não assistencialismo. Isso porque, interesses pessoais dos países são priorizados, frente ao interesse da população faminta, desnutrida e carente de alimentos ⁽¹²⁾.

Outro problema que podemos elencar no quesito de insegurança alimentar e nutricional são os preços dos alimentos, as mudanças climáticas, os biocombustíveis, a especulação no mercado de *commodities* agrícolas e energéticos, que contribuem drasticamente com a falta e redução do alimento, priorizando a produção do mesmo como combustível, dificultando ou bloqueando a exportação de grãos, somado a investidores nas *commodities*, desencadeando aumento dos preços e restringindo o acesso ao alimento à camada da população mais vulnerável ⁽¹³⁾.

Outrossim, somado ao processo de pequenos agricultores que migram para os centros urbanos em busca de melhores condições de vida, devido aos grandes latifundiários deterem enormes concentrações de terra e infraestrutura para o cultivo ⁽¹³⁾, engrossando os centros urbanos, que não tem estrutura e nem emprego suficiente para a população, agravando ainda mais o acesso à alimentação e a desigualdade social, pobreza e desemprego.

Desigualdade social, pobreza e desemprego: agravante da insegurança alimentar

Segundo Netto ⁽¹⁵⁾ são poucos os países na América Latina e no mundo, que registram um padrão de desigualdade social tão grande como o Brasil. Sendo, um fenômeno recorrente numa sociedade capitalista de formação econômico-social, visto que, a pobreza e desigualdade social estão entrelaçados, na qual impera o modo de produção desse sistema e a exploração do trabalho.

Nesse sentido, Netto ⁽¹⁵⁾ discorda que a saída seria o crescimento econômico para enfrentar, combater, reduzir a pobreza e a desigualdade social. Visto que, com o desenvolvimento do capitalismo no Brasil entre 1930 e final de 1970 deu salto na urbanização, industrialização, modernização na agricultura, com grande desempenho na economia, porém com pouquíssima alteração na desigualdade social.

Para Przybyszewski e Silva ⁽¹⁶⁾, com o neoliberalismo imposto pelo capitalismo houve um aprofundamento da desigualdade social e da pobreza. Visto que, as mudanças no mundo do trabalho levaram a sérias transformações para o trabalhador, devido à tecnologia, a globalização e a transnacionalização de ordem econômica, trazendo como consequências o desemprego e o trabalho informal. Esse modo de produção trouxe a disparidade entre a concentração de renda na mão de poucos, e o aumento da pobreza ao trabalhador não qualificado para o trabalho, acentuando a desigualdade entre eles.

Nesse sentido, a exploração e expropriação por parte dos que detêm o capital, junto aos trabalhadores, tornou mais grave a pobreza e a desigualdade social. Visto que, o desemprego e a precariedade do trabalho se torna mais exacerbado, somado ao retrocesso das conquistas trabalhistas. O processo de privatização de bens público, da desresponsabilização e refinanciamento do Estado foram determinantes para o crescimento do desemprego, da violência e da pobreza. Perante essa conjuntura no país, a desigualdade social se fortalece na flexibilização e precarização do trabalho, na retirada dos direitos sociais/trabalhistas e na falta de políticas públicas focadas ao combate da pobreza ⁽¹⁶⁾.

Os autores Souza; Fátima e Silva ⁽¹⁷⁾ definem a desigualdade social como um conjunto de componentes econômicos, sociais, políticos e culturais, particular de cada sociedade. Sendo seu principal fator a pobreza, acrescido da extrema

concentração de renda nas mãos de poucos, salários baixos, desemprego, fome, marginalidade, violência, como expressão dela, agravadas pelo descompromisso do Estado e pela falta de políticas públicas na garantia dos direitos sociais. Destarte, a desigualdade social, necessita de uma grande dedicação por parte do Estado, da sociedade civil no intuito de mitigar as diferenças vividas e vivenciadas pelos trabalhadores.

Para Souza; Fátima e Silva ⁽¹⁷⁾, o Brasil não é um país pobre, porém o que fica em evidência são os fatores sociais, econômicos, históricos, culturais cravados no campo econômico e social, no qual há elevada concentração de renda para poucos, ao mesmo tempo, uma grande parcela da população sofre com a escassez vivendo na pobreza, devido à má distribuição da renda, impedindo uma vida digna para os trabalhadores, sendo explicado como:

O diagnóstico básico referente à estrutura da pobreza é o de que o Brasil, no limiar do século XXI, não é um país pobre, mas um país extremamente injusto e desigual, com muitos pobres. A desigualdade encontra-se na origem da pobreza e combatê-la torna-se um imperativo. Imperativo de um projeto de sociedade que deve enfrentar o desafio de combinar democracia com eficiência econômica e justiça social. Desafio clássico da era moderna, mas que toma contornos de urgência no Brasil contemporâneo ⁽¹⁸⁾.

Neste sentido, podemos descrever a pobreza como situação em que as pessoas não têm suas necessidades básicas atendidas, como: habitação, alimentação, saúde, educação e transportes, atendidas de forma satisfatória e condizente com seu real anseio, que contemple seu bem-estar e desenvolvimento social ⁽¹⁷⁾.

Sendo assim, a pobreza não é somente a falta de renda, mas está elencada pelas urgências básicas como: alimentação, vestimenta, moradia, água, transporte público, saúde, educação, elencadas na privação de atender as necessidades básicas de sobrevivência. Hoffmann ⁽²⁰⁾ esmiúça como,

Para além do conceito baseado nas condições materiais, existem ainda definições mais amplas que levam em conta não apenas o

nível de rendimento ou consumo. Definem a pobreza como a falta de capacidades humanas básicas, refletidas pelo analfabetismo, pela má nutrição, pela mortalidade infantil elevada, pela esperança de vida reduzida, pela falta de acesso a serviços e infraestruturas necessárias para satisfazer necessidades básicas (saneamento básico, água potável, energia, comunicações, ou seja, acesso a bens e serviços de uso coletivos), mais genericamente, pela incapacidade de exercer os direitos de cidadania.

Todavia, Souza; Fátima e Silva ⁽¹⁷⁾, concatena a pobreza com o surgimento da “questão social”, relacionada ao modo de produção capitalista vigente na atualidade, sendo essa extremamente desigual, em que os pobres são produtos do capitalismo, que produz e reproduz a desigualdade social, político-econômico e cultural, focado na propriedade privada, expondo uma sociedade de cunho socioeconômico desigual socialmente e hierarquizada em classes.

Nesse sentido, os pobres muitas vezes encontram-se privados da liberdade de escolha no mercado do trabalho, são obrigados a conviver com a falta de alimentação, abrigo, educação, saúde e demais necessidades, tornando-se vulneráveis as doenças, crises econômicas e catástrofes naturais, fruto da acumulação econômica capitalista, contraditória entre capital e trabalho. A pobreza fica constatada pela falta de bens materiais, porém, não sendo sua única expressão, desse modo mais abrangente do que a materialidade, pois o pobre passa a ser visto como o mal privado, o pouco fértil, desfavorecido, desprotegido, digno de compaixão, infeliz, rotulado para se sentir o menor de todos os seres. Tais características atreladas aos pobres foram aceitas, absorvidas, impregnadas e naturalizada pela sociedade, assim como a desigualdade social, fadados a sub cidadania e marginalização ⁽¹⁷⁾. Nesse sentido, Costa ⁽²¹⁾, descreve a naturalização da pobreza como,

A ideia de naturalização da pobreza, ideologicamente difundida pelos setores conservadores da sociedade capitalista, ganha relevância devido à própria complexidade da vida social. As ideias conservadoras sempre recorrem a fatos empíricos isolados para referendar suas assertivas.

Com efeito, a miséria é considerada pela sociedade capitalista como o mito da “cultura da pobreza”. O pobre é fadado como aquele que não melhora

suas condições de vida porque não quer, porém, o miserável esbarra numa sociedade conservadora capitalista, que usa a seu favor fatos empíricos, para se consolidar e justificar sua riqueza. Contudo, o carente é útil ao sistema capitalista, cobrando deles altos impostos, tirando dos mesmos o mínimo necessário à sua sobrevivência, utilizando do desconhecimento e da ignorância dessas pessoas pela falta de educação ⁽¹⁷⁾.

Para os autores Souza; Fátima e Silva ⁽¹⁷⁾, a pobreza deve ser analisada não somente pelo cunho do mercado de trabalho, pois ela é ambígua e traz em seu período histórico, social e econômico vários determinantes, considerando a condição social, pois,

A definição de pobre e de seu estado deve, portanto ser ampla. O pobre é aquele que, de modo permanente ou temporário, encontra-se em situação de debilidade, dependência e humilhação, caracterizada pela privação dos meios, variáveis segundo as épocas e as sociedades, que garante força e consideração social: dinheiro, relações, influência, poder, ciência, qualificação técnica, honralidade de nascimento, vigor físico, capacidade intelectual, liberdade e dignidade pessoais ⁽²²⁾.

Segundo Torrado *et al.* ⁽²³⁾, a pobreza é um conjunto de desigualdades que vão desde a fome, a renda, o desemprego, a carência de bens, serviços e demais necessidades, sendo considerado uma ocorrência que atinge a sociedade desde seus primórdios. O Brasil faz parte dos países com baixo e desigual desenvolvimento social/econômico, por isso, consta na Constituição Federal de 1988 o capítulo II, cujo texto se refere a garantia dos direitos sociais a população no que tange a fome e a pobreza no art. 6º,

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição ⁽²⁴⁾.

De acordo com Torrado, *et al.* ⁽²³⁾, a pobreza não tem uma definição universal, ela pode ser descrita em duas divisões: a dos países de renda média-

alta, que vivem com menos de US\$ 6,85 por pessoa, as quais se encontram na linha da pobreza, ou países com renda média-baixa com valor de US\$ 3,65 por indivíduo, visto que é considerado um fenômeno social, histórico e conjuntural, delegando as pessoas autonomia e responsabilidade pela qualidade de vida.

Os autores Dos Santos e Arcoverde ⁽²⁵⁾ definem a pobreza como reflexo do modo de produção capitalista, sendo que para o trabalhador ter garantia de sobrevivência, precisa vender sua força de trabalho. Nesse sentido, a acumulação de renda e riqueza está nas mãos de poucos, isso reflete no direito ao acesso do trabalho e conseqüentemente na garantia de atender as necessidades das pessoas. A pobreza pode ser descrita como o não suprimento das carências biológicas, as condições mínimas de habitação, vestuário, educação, saúde e demais, contudo é não obter bens e serviços básicos a sua existência.

A pobreza não deve ser entendida somente no aspecto nutricional e sim, abarcar as necessidades socialmente construídas pela sociedade. Visto que, ela está atrelada a aquisição de renda, oriunda do trabalho, porém nem sempre acessível ao trabalhador, imbricado na desigualdade de renda e da educação, sendo esta última o motivo da desigualdade salarial. Logo, os autores Crespo e Gurovitz ⁽²⁶⁾ fazem análise da pobreza relativa de natureza macroeconômica, igualado a uma situação em que a pessoa comparada a outra tem menos condição, seja de renda ou emprego. Já a pobreza absoluta é qualificada como de padrão mínimo para sobreviver, ou seja, abaixo da linha ou limite de pobreza, calculado por um valor monetário.

Com o neoliberalismo da década de 1970 na Europa, houve uma nova forma de organização socioeconômica e político-social que refletiu no desmonte da proteção social, tendo como resultado a intensificação do trabalho nas fábricas, a flexibilização das relações contratuais dos trabalhadores, resultando num contingente de desempregados, dessa forma corroborando com a pobreza, isso repercutiu no Brasil, que era amparado economicamente pelos países desenvolvidos ⁽²⁷⁾.

Segundo Andrade e Ramos ⁽²⁷⁾, o desemprego ou subemprego se tornaram os maiores responsáveis pela falta de alimento, devido à baixa renda do

trabalhador. Além disso, outro determinante foi o grande número de pessoas desempregadas, todavia, as que estão trabalhando submetem-se a baixos ganhos e, portanto, não possuem condições de satisfazer suas necessidades básicas.

Da mesma forma, com a industrialização, urbanização e reestruturação da sociedade geraram novas formas e mudanças nas relações de trabalho, com o passar do tempo se intensificou a motivação da luta de classes, entre capital e trabalho sendo, os detentores dos meios de produção e proletário categorias com diferentes interesses, numa ponta os trabalhadores que enfrentavam a ideologia dominante, demonstrando sua insatisfação com a lógica imperante que os fragilizavam, na outra, a burguesia que ficava com a acumulação da renda e impedindo a organização da classe operária. Ademais, o capitalismo passa por mudanças e diante de crises encontrou saída, se reinventou com novos padrões de produção, de acumulação, afetando a classe trabalhadora ⁽²⁸⁾.

Segundo a autora ⁽²⁸⁾, a partir de 1990, o mercado de trabalho apropria-se de uma nova configuração, com a diminuição do emprego formal, dos direitos e garantias sociais, vislumbrando-se o trabalho informal, sem definição de salário e carteira assinada. As ocupações informais atingem operários que trabalhavam por conta própria, de forma individual ou em associações, com a privação de direitos assegurados a categoria. Essa informalidade, criou um modelo de trabalho - a terceirização, sendo que, a desregulamentação do mercado trouxe um novo modelo de acumulação capitalista, visando reduzir os custos de produção, objetivando o trabalho desqualificado para os trabalhadores informais, assegurando para si o modo especializado, qualificado e formalizado.

Com isso, surgiu o desemprego como expressão da contemporaneidade, ele não é um problema individual e sim social, impactando a população que busca o emprego para sua sobrevivência.

Além disso, apareceu uma nova conjuntura social geradora do desemprego exacerbado e das novas formas de trabalho: o informal, o parcial, o temporário, o terceirizado, o precário e o subcontrato. Sendo assim, o desemprego se tornou uma expressão da “questão social”, gestada pelo capitalismo, resultado da contradição entre capital e trabalho ⁽²⁸⁾.

Para Pinheiro e Carvalho ⁽²⁹⁾, as ideias neoliberais da supremacia do mercado e a globalização agravaram ainda mais a desigualdade social, visto que para o neoliberalismo, o indivíduo se tornou responsável pela sua própria sobrevivência, pois frisa a liberdade, a autonomia individual como responsabilidade do trabalhador, a sua mercantilização e sua obrigação prover o alimento. Portanto, a contradição entre capital-trabalho é o determinante da pobreza, da má alimentação, da carência, do desequilíbrio alimentar e nutricional.

Para Pinheiro e Carvalho ⁽²⁹⁾, o Estado é um dos encarregados na garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada e deve fazê-lo mediante políticas públicas, por programas e ações, disponibilizando recursos para produção, aquisição, distribuição, seleção e consumo deles, ademais para esse direito ser pleno se torna necessário ter definição de metas, prazos, indicadores e recursos para ser cumprido em sua íntegra.

Insegurança alimentar no âmbito da assistência social

Outrossim, Torrado *et al.* ⁽²³⁾, cita que a Constituição Federal de 1988, hoje conhecida como “Constituição Cidadã”, é um marco a democracia brasileira, atrelada ao combate à fome, a pobreza, na garantia a saúde e direitos trabalhistas. Segundo Hoffmann ⁽³¹⁾, a produção elevada de alimentos não foi uma condicional para amenizar a insegurança alimentar, visto que, o Brasil se tornou um exportador de grãos, ao mesmo tempo, um grande contingente da população ainda passa fome.

Conforme a proposta da Escala Brasileira de Insegurança alimentar- EBIA define como:

[...] b) INSEGURANÇA ALIMENTAR LEVE: Preocupação ou incerteza quanto acesso aos alimentos no futuro; qualidade inadequada dos alimentos resultante de estratégias que visam não comprometer a quantidade de alimentos; c) INSEGURANÇA ALIMENTAR MODERADA: Redução quantitativa de alimentos entre os adultos e/ou ruptura nos padrões de alimentação resultante da falta de alimentos entre os adultos; d) INSEGURANÇA ALIMENTAR GRAVE: Redução quantitativa de alimentos também entre as crianças, ou seja, ruptura nos padrões

de alimentação resultante da falta de alimentos entre todos os moradores, incluindo as crianças. Nessa situação, a fome passa a ser uma experiência vivida no domicílio⁽³⁰⁾.

Nesse contingente, a insegurança alimentar e nutricional está condicionada a produção insuficiente, na distribuição ineficaz, no desperdício dos alimentos, no controle pelos grandes latifundiários, somada a incerteza na produção, ao elevado preço, as intempéries que cada ano estão mais acentuadas entre as regiões territoriais. A luta contra a insegurança alimentar deve ser focada no aumento dos direitos na aquisição do alimento e demais condições básicas para sua sobrevivência, dessa forma vida digna e saudável ao indivíduo. Um caminho seria a redistribuição de renda, desenvolvimento econômico direcionado aos mais pobres, investimento em educação para os mais necessitados, com efeito, se traduziria em trabalhos melhores, poder aquisitivo mais alto, garantia de comida todos os dias, com quantidade e qualidade suficiente⁽³¹⁾.

Segundo Torrado *et al.*⁽²³⁾, além do alimento ser um direito garantido na Constituição Federal de 1988, também se implementou políticas sociais como prioridade ao combate à fome, desemprego, analfabetismo, distribuição de renda. A seguridade social no art. 194: “[...] compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social”⁽²⁴⁾.

Para Torrado *et al.*⁽²³⁾, a proteção previdenciária também é um direito garantido pela Constituição e sua resolução através da lei 8.212 de 1991 diz que:

Art. 3º. A Previdência Social tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, desemprego involuntário, encargos de família e reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente⁽³²⁾.

Sendo assim, a previdência social visa garantir o bem-estar das pessoas em situação de vulnerabilidade e riscos sociais, bem como políticas sociais voltadas a melhorar a vida das pessoas, ao combate à fome, a pobreza, a

desigualdade. Neste sentido, também é ofertado o Benefício de Prestação Continuada (BPC), ao idoso com mais de 65 anos ou a pessoa com deficiência, mediante um salário-mínimo por mês, no intuito de amenizar a falta de alimento e como forma de proteção social ⁽²³⁾.

Esse benefício é gerenciado pelo Ministério Nacional do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), sua relevância está voltada para pessoas com renda baixa e impossibilitadas de sobreviver pelo seu próprio trabalho. A implementação do BPC vem auxiliar pessoas idosas e com deficiência severa em situação extrema pobreza, prover o mínimo de bem-estar, questões relacionadas a insegurança alimentar e amenizar a fome. Destarte, esse benefício é uma garantia relevante as pessoas significativamente vulneráveis ⁽³³⁾.

Outro benefício é o Programa Bolsa Família (PBF), criado no ano de 2003, e alterado para Auxílio Brasil em 2021, sendo este um valor monetário de transferência as famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza. O Programa Bolsa Família pretende reduzir as desigualdades sociais, tendo como público-alvo as famílias pobres e extremamente pobres, sem acesso às políticas públicas da educação, saúde e alimentação, visando combater a fome e a pobreza. Esse programa veio abarcar os demais criados anteriormente como: Bolsa Escola, Cartão Alimentação, Bolsa Alimentação e Auxílio Gás. Para ingressar ao programa é necessário estar vinculado ao Cadastro Único, que já existia desde 2001 ⁽³⁴⁾.

O Auxílio Emergencial foi outra forma de transferência de renda que tramitou no Legislativo e sancionado pelo governo federal à população, devido à pandemia de Covid-19. Segundo Gehrman e Medeiros ⁽³⁴⁾, a nova doença causou a maior crise sanitária, econômica e social na contemporaneidade, neste sentido o governo repassava verba aos beneficiários do Programa Bolsa Família, e as famílias cadastradas no Cadastro Único, ambos como auxílio monetário as pessoas para ficarem isoladas para conter a pandemia.

Segundo Gehrman e Medeiros ⁽³⁴⁾, o Projeto de Lei 13.982, de 2020, previa medidas de proteção social, sendo assim, houve repasse de renda

emergencial para mães chefes de família por três meses, podendo ser prorrogado por mais três meses, dependendo da gravidade da pandemia. Além disso, para ter acesso ao Auxílio Emergencial era muito difícil, devido a informações divergentes e ser somente de forma digital. O Auxílio Brasil, criado através da medida provisória n.º 1061, de 09 de agosto de 2021, com o propósito de ampliar o Programa Bolsa Família, com o discurso de atualização de valores.

Para além desses benefícios, podemos citar a cesta básica na garantia da segurança alimentar e nutricional, como direito da humanidade de ter alimento de forma regular e frequente para sua sobrevivência. A política de assistência social disponibiliza cesta básica como forma de mitigar a fome, atrelado aos benefícios eventuais, na qual vários municípios e incluindo o Distrito Federal disponibilizam cesta básica para situação de vulnerabilidade temporária e calamidades públicas. Para alguns municípios a cesta básica acaba sendo permanente e contínua. Em muitos casos, é a única forma de prover alimento para os que necessitam, perante a ineficácia do Estado em garantir o direito à alimentação, sendo assim negligência e omissão do poder público junto aos mais desprovidos ⁽³⁵⁾. Outro elemento importante sobre a cesta básica segundo Brasil ⁽³⁹⁾ é a exclusão dos alimentos ultraprocessados desse segmento, numa preocupação com a segurança alimentar e atendendo o Direito Humano à Alimentação.

Nesse sentido, a cesta básica como sendo direito do ser humano não deve ser a única forma de acesso ao alimento, precisa ter ações amplas, concretas para garantir a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), com programas e políticas permanentes e abrangentes. Porque é dever do Estado garantir alimentos que compõem a cesta básica a população, com planos de redução de impostos sobre eles, com equipamentos e serviços públicos no qual atendam, amenizem a fome, para que todos consigam alimentar-se diariamente ⁽³⁵⁾.

Destarte, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) é uma intervenção com viés de política pública junto a primícias de democratização e uniformidade dos serviços no planejamento e financiamento, que resultaram na criação do Sistema Único da Assistência Social (SUAS). Um sistema descentralizado, integrado, que responsabiliza as três esferas de governo, quanto

a ampliação e garantia do acesso à população a serviços e benefícios assistenciais, assim como, a organização hierárquica nos territórios ⁽³⁶⁾.

De modo geral, os estudos têm realizado apontamentos importantes, em que sozinha nenhuma política pública de modo isolado, vai dar conta de resolver os problemas que abarcam a sociedade. Nesse caso, a desigualdade social, pobreza e desemprego que atinge a população em vulnerabilidade se tornaram efeitos da lógica do sistema agroalimentar hegemônico, que Preiss e Schneider ⁽¹⁸⁾ caracterizam pela destinação das *commodities* ao mercado externo, num modelo de produção forjado pelo regime militar e Revolução Verde, tendo interferência na diversidade de alimentos destinados para autoconsumo, que também está sendo substituída pelas monoculturas, numa permanente situação de produção em quantidade de alimentos e aumento da população em situação de insegurança alimentar e fome.

Considerações finais

A população que já sofria com a precarização do trabalho e sua flexibilização, com o desmonte das políticas sociais num governo neoliberal, teve sua vida afetada diretamente no seu direito a saúde, a alimentação, ao trabalho, como garante a Constituição Federal de 1988, que só veio engrossar a expressão da “questão social” em nosso país.

Nesse sentido, a instabilidade do trabalho trouxe sérios agravantes com a garantia da alimentação adequada e suficiente a população que convivia com a pobreza e suas expressões, pode-se dizer que historicamente a fome faz parte da vida das pessoas desde os primórdios da humanidade, que teve seu ápice nas grandes guerras e crises mundiais que assolaram o mundo. Dessa forma, houve mobilizações por parte dos governos e sociedade civil em garantir a provisão do alimento para a população, intendendo como direito de todo ser humano.

Com efeito, cabe ao Estado intervir com políticas públicas sociais na garantia do direito a alimentação para minimizar a fome, como defende a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional de 2006, imbricado no

comprometimento com o Direito Humano à Alimentação Adequada incluído na Constituição de 1988, através da PEC 47/2003 aprovada apenas em 2009, que instaurou a alimentação como direito social, que deve ser priorizada na agenda do Estado no combate à fome. Porém, sabemos que o Estado não dá conta da garantia desse direito.

Ademais, os programas sociais foram fundamentais para mitigar a fome, porém devido à grande dificuldade de acesso, falharam deixando várias famílias sem expectativa de uma refeição completa no dia. Desse modo, a insegurança alimentar e nutricional traz a incerteza da garantia de saciar a fome da população que vive na miséria, marginalizada pela própria sociedade e muitas vezes desassistida pelo Estado.

REFERÊNCIAS

1. Netto JP. Uma face contemporânea da barbárie. *Novos Rumos*. 2013; 50(1):s/p.
2. Netto JP. *Capitalismo monopolista e Serviço Social*. São Paulo: Cortez; 2001a. 176 p.
3. Iamamoto MV. A Questão Social no Capitalismo. *Temporalis*. 2001;(3):9-32.
4. Pereira PAP. Questão social, serviço social e a proeminência das desigualdades antagonizadas. *Temporalis*. 2021;21(42):31-43.
5. Yazbek MC. Expressões da Questão Social Brasileira em Tempos de Devastação do Trabalho. *Temporalis*. 2021;21(42):16-30.
6. Conti IL. *Segurança Alimentar e Nutricional: noções Básicas*. Passo Fundo: IFIBE; 2009. 62 p.
7. Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Consea. Documento base da III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Brasília: CONSEA; 2007. 43 p.
8. Brasil. Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Portal da Legislação, Brasília, DF, 15 set; 2006. [cited 2024 jan 11]. Available from: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11346.htm.
9. Magalhães R. Avaliação de Políticas e Iniciativas Públicas de Segurança Alimentar e Nutricional: Dilemas e Perspectivas Metodológicas. *CienSaudeColet*. 2014;19(5):1339-1346.
10. Albuquerque MFM. A segurança alimentar e nutricional e o uso da abordagem de direitos humanos no desenho das políticas públicas para combater a fome e a pobreza. *RevNutr*. 2009;22(6):895-903.
11. Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CNSAN. A construção da Política Nacional de Segurança Alimentar e

- Nutricional. Olinda: CNSAN; 2004. 48 p.
12. Maniglia E. As interfaces do direito agrário e dos direitos humanos e a segurança alimentar. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica; 2009. 281 p.
13. Brasil PF. O Brasil e a insegurança alimentar global: forças sociais e política externa (2003-2010) [dissertation]. Brasília: Universidade de Brasília; 2013. 142 p.
14. Food and Agriculture Organization of the United Nations – FAO. Cupula Mundial da Alimentação. Roma: FAO. 1996. s/p.
15. Netto JP. Desigualdade, pobreza e Serviço Social. *Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea*. 2009(19):135-170.
16. Przybyszewski BS, Silva CSR. O aprofundamento da desigualdade e da pobreza na América Latina: as mudanças no modelo de produção e nas relações de trabalho. *Revista da ABET*. 2022;21(1):188-202.
17. Souza MID, Fátima e Silva MR. Pobreza, Desigualdade Social e Território: ambiência de atuação da Política Pública de Assistência Social. *Emancipação*. 2019;19(2):1–17.
18. Preiss PV, Schneider S. Sistemas alimentares no século 21: debates contemporâneos. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2020. 360 p.
19. Barros RP, Henriques R, Mendonça R. Desigualdade e Pobreza no Brasil: retrato de uma estabilidade inaceitável. *RevBrasCiSoc*. 2020, 15(42):123-142.
20. Hoffmann R. Distribuição da Renda e da Posse da Terra no Brasil. In: Ramos P, organizators. *Dimensões do Agronegócio Brasileiro: Políticas, Instituições e Perspectivas*. Brasília: MDA/Nead Estudos 15; 2007. p. 172-225.
21. Costa LC. Pobreza, Desigualdade e Exclusão Social. In: Costa L C, Souza MA, organizators. *Sociedade e Cidadania: desafios para o Século XXI*. Ponta Grossa: Ed. UERPG; 2005. 273 p.
22. Mollat M. Os Pobres da Idade Média. Rio de Janeiro: Campus, 1989. 320 p.
23. Torrado CG, Rodrigues FJ, Da Cruz MV, Rossite VS, Leite YLL. Evolução da pobreza e insegurança alimentar no Brasil. [undergraduate thesis]. São Paulo: Universidade São Judas Tadeu; 2022. 32 p.
24. Brasil. Constituição República Federativa do Brasil [Internet]. Brasília, DF: Senado Federal; 2020. [cited 2024 Jan 15]. 496 p. Available from: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.
25. Dos Santos GC, Arcoverde ACB. Pobreza conceitos, mensuração e enfrentamento no Brasil. In: *Anais da 5th Jornada Internacional de Políticas Públicas* [Internet]; 2011, São Luís: Universidade Federal do Maranhão; 2011. [cited 2024 Jan 6]. Available from: https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA_EIXO_2011/DESIGUALDADES_SOCIAIS_E_POBREZA/POBREZA_CONCEITOS_MENSURACAO_E_ENFRENTAMENTO_NO_BRASIL.pdf.
26. Crespo APA, Gurovitz E. A pobreza como um fenômeno multidimensional. *RAE eletrônica*. 2002;1(2)1–12.
27. Andrade LR, Ramos EP. Insegurança alimentar e informalidade: uma relação

- persistente no Município de Breves/ Marajó/ Pará. *Emancipação*. 2018;18(1):137-152.
28. Santos AM. Questão Social, Trabalho e Desemprego. Artigo elaborado para atender a demanda do Programa de Pós-Graduação da UERL. 2006. [cited 2024 Feb 14 22]. Available from: https://www.ces.uc.pt/nucleos/ncps/ecosol/investigadores/aline_santos/publicacoes/2%20006_artigo_qs_e%20desemprego_aline.pdf.
29. Pinheiro ARO, Carvalho MFCC. Transformando o problema da fome em questão alimentar e nutricional: uma crônica desigualdade social. *CienSaudeColet*. 2010; 15(1):121-130.
30. Brasil, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Nota Técnica DA/SAGI/MDS nº 128/2010: Relatório da Oficina Técnica para análise da Escala Brasileira de Medida Domiciliar de Insegurança Alimentar. Brasília: SAGI/DA, 30/08/2010. [cited 2024 ago. 07]. Available from: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv29775.pdf>
31. Hoffmann R. Segurança Alimentar. Pobreza, insegurança alimentar e desnutrição no Brasil. *Estudos Avançados*. 1995;9(24):159-172.
32. Brasil. Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Brasília, DF; 1991. [cited 2023 Oct 22]. Available from: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm.
33. Jaccoud LB, Hadjab PDEL-M, Chaibub JR. Assistência social e segurança alimentar: entre novas trajetórias, velhas agendas e recentes desafios (1988-2008). Brasília: IPEA; 2009. 78 p.
34. Gehrman CB, Medeiros MRA. Programa Bolsa Família, Auxílio Emergencial e Auxílio Brasil: a pobreza como foco. *Revista Brasileira de Desenvolvimento*. 2022; 6:47473-47481.
35. Bovolenta GA. Cesta básica e assistência social: notas de uma antiga relação. *ServSocSoc*. 2017(130):507-525.
36. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA. Assistência social e segurança alimentar. In: IPEA organizators. Políticas sociais - acompanhamento e análise. Brasília: IPEA; 2005. p. 38-48.
37. Octaviano C. Muito além da tecnologia: os impactos da Revolução Verde. *ComCiência* 2010 (120):s/p.
38. Castro MHC. Alimentação enquanto Direito Social no Brasil do Século XXI. In: 5th Simpósio da Faculdade de Ciências Sociais [Internet]; 2019, Goiânia: Universidade Federal de Goiânia; 2019.[cited 2024 Agu 8]. Available from: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/106/o/Marlon_resumo.pdf.
39. Brasil. Decreto Nº 11.936, de 5 de março de 2024. Dispõe sobre a composição da cesta básica de alimentos no âmbito da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e da Política Nacional de Abastecimento Alimentar. Brasília, DF; 2024.
40. Leão M. O direito humano à alimentação adequada e o sistema nacional de segurança alimentar e nutricional. Brasília: ABRANDH; 2013. 263 p.